



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 2175/2.021
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> nº 092/2.021
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> SAUTECH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE SP LTDA.
<b>OBJETO:</b> SERVIÇOS DE INFORMÁTICA A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL “VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA”, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.
<b>DISPENSA:</b> nº 031/2.021
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI nº 8.666/93.</b>

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **SAUTECH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE SP LTDA**, CNPJ/MF nº 15.715.390/0001-53, estabelecida à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, Centro, São Roque, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr **REGINALDO VIEIRA RODRIGUES**, titular do RG nº 19.678.034-2 SSP-SP, e do CPF/MF nº 150.520.378-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de informática a serem executados no Hospital “Vereador Germano José de Faria” (conforme Termo de Referência – Anexo I que faz parte integrante deste contrato).

**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no Processo 2175/2.021, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.3. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO** - Diretor de Saúde.

## 3. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, ou até que se conclua o Processo Licitatório, contados a partir da sua assinatura.

**4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela implantação, configuração e treinamento do sistema e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo serviço de sistema informatizado de gerenciamento da saúde, que serão divididas em 04 (quatro) parcelas fixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste contrato será irredutível.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Orgão	Unidade	Funcional	Proj./ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº bloqueio
06	06.01	10.302.0005	2.034	3.3.90.00.00.00.0.02.302	000423	346/2.021

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no processo mencionado no preâmbulo e anexo fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua contratação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º, 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2.021.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Reginaldo Vieira Rodrigues  
Sautech Gestão e Tecnologia em Saúde SP Ltda

Testemunhas

---

Nome/RG

---

Nome/RG



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Referência: PA 2175/2021**

**Assunto: Locação de sistema de Administração Hospitalar e Gestão de Saúde para o hospital municipal**

### **1. Plano de Implantação**

Os projetos de Implantação deverão ser elaborados e gerenciados por profissionais com profundo conhecimento em rotinas, processos e gestão de saúde inclusive hospitalar permitindo assim que a PREFEITURA tenha a seu dispor todo Know How para que possa aumentar ainda mais o resultado, podendo tomar a melhor decisão com base nas informações confiáveis obtidas através de software ERP de Administração Hospitalar e Gestão de Saúde.

### **2. Módulos**

O sistema deverá conter minimamente os módulos abaixo:

- a) Recepção - Registro dos dados pessoais dos pacientes, dados dos atendimentos em geral, emissão de formulários de atendimentos oficiais e/ou personalizados, bem como emissão de relatórios.
- b) PEP (Prontuário eletrônico paciente) - Registro do atendimento e informações relevantes dos pacientes por parte dos profissionais de saúde da unidade básica de saúde. As informações deverão ficar no banco de dados FREE - PostgreSQL de propriedade do Cliente.
- c) Agendamentos - Agendamentos de consultas e exames.
- d) Estoque/Farmácia - Controle de estoque de todos produtos como material, medicamentos, Etc... + movimentações de estoque em geral, inclusive para pacientes contemplando o controle de lote e validade com utilização de código de barras. Rastreabilidade dos lotes medicamentos.
- e) Compras - Solicitação de compras, Lista de compras consolidada, cotações, ordens de compra e relatórios.
- f) Financeiro - Contas a pagar, receber, caixa, registro de movimentações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

de conta bancaria, registro de cheques, conciliação e relatórios.

g) Faturamento SIA/SUS BPA, RASS e Convênios (Registro de todo faturamento ambulatorial SUS-Sistema Unificado de Saúde, BPA (boletim produção ambulatorial -consolidado e individualizado e RASS (Registro faturamento das Ações Ambulatoriais de Saúde), bem como geração de arquivos de faturamento dentro da legislação SUS, para validação na secretaria de saúde e emissão de relatórios), geração de XML dentro da legislação TUSS (ANS).

h) Formulário Gráfico (Módulo para incluir todos os formulários de atendimentos e outros que julgar necessário para a unidade).

i) Segurança e Controle - Módulo utilizado para cadastros em geral, controle de acesso usuários e parametrizações/configurações do sistema.

### **3. Implantação:**

A implantação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo executada de forma remota e presencial através de visitas de consultor da empresa ao Hospital Municipal. A implantação corresponde á licença de uso do sistema, aos honorários dos profissionais da CONTRATADA para instalação do software no servidor, banco de dados POSTGRE, configuração dos acessos ao sistema, treinamento dos usuários que utilizarão o sistema.

### **4. Treinamento:**

Será realizado treinamento dos usuários do sistema pelos consultores da CONTRATADA num total mínimo de 06 horas por dia a ser realizado por forma remota.

**Obs.: Em caso de treinamento que demandar presencial a CONTRATADA deverá enviar um consultor que ficará disponível 8 horas por dia na data previamente agendada com a CONTRATANTE.**

### **5. Prazos:**

A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

### **6. Das Despesas:**

Todos os tributos, encargos e tarifas dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhuma solidariedade por parte do CONTRATANTE.

**Estéfano Thomaz Pinheiro**  
**Diretor Municipal de Saúde de Nazaré Paulista**